



LEI Nº 7.241, DE 24 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DOS PADRÕES DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO PARA O ANO DE 2023, REAJUSTAMENTO DOS VALORES DO VALE ALIMENTAÇÃO E DO PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, PRORROGAÇÃO E REAJUSTAMENTO DO VALOR DO ABONO FIXO MENSAL E SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO E TERMO DE COLABORAÇÃO COM O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS, CÂMARAS MUNICIPAIS, AUTARQUIAS MUNICIPAIS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE BIRIGUI E REGIÃO – SISEP, PARA FINS DE CONCESSÃO DE PLANO ODONTOLÓGICO E DE PLANO DE SAÚDE.

Projeto de Lei nº 48/2023, de autoria do Prefeito Municipal

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Os padrões de vencimentos e salários dos servidores e funcionários públicos municipais ficam reajustados em 6,54% (seis inteiro e cinquenta e quatro centésimos por cento), retroagindo-se os seus efeitos a partir de 1º de março de 2023.

ART. 2º. As disposições do artigo anterior se aplicam aos admitidos em caráter temporário, nos termos da Lei nº 3.946, de 26 de julho de 2001, aos quadros de funcionários das Fundações, Autarquias Municipais, Instituto de Previdência do Município de Birigui – BIRIGUIPREV, à bolsa auxílio concedida aos estagiários, amparados no art. 7º do Decreto nº 3.933, de 24 de outubro de 2005; aos aposentados com direito à paridade, nos termos da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005; e aos aposentados por invalidez que tenham sido admitidos nos cargos efetivos até 31/12/2003.

ART. 3º. Ficam alterados os anexos e incisos abaixo, integrantes da presente Lei, atualizando-os no percentual de 9,50% (nove inteiro e cinquenta centésimos por cento), correspondente à soma do percentual previsto no artigo 1º desta Lei e o percentual de 2,96% (dois inteiro e noventa e seis centésimos por cento) de reposição salarial previsto na Lei Municipal nº 7.101, de 23 de março de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

I - ANEXO III – 1. Tabela de Referência Remuneratória para Cargos em Comissão, 2. Tabela de Referência Remuneratória para Funções de Confiança, 3. Tabela de Gratificações por Atividades e Respektivas Atividades, 4. Tabela de Referência Remuneratória para Celetistas, 5. Tabela de Referência Remuneratória para os cargos de Agentes de Combate à Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, e 6. Tabela de Referência Remuneratória para Cargos Efetivos, integrantes da Lei Complementar nº 115, de 22 de abril de 2020;

II - ANEXO VII – Escala de Vencimentos – Classes de Docentes; ANEXO VIII – Escala de Vencimentos – Classes de Especialistas de Educação e ANEXO IX – Escala de Vencimentos – Classes de Apoio Educacional, integrantes da Lei Complementar nº 32, de 17 de setembro de 2010 e da Lei nº 5.134, de 10 de fevereiro de 2009;

III - ANEXO I – Cargos em comissão e ANEXO II – Cargos Efetivos do Instituto de Previdência do Município de Birigui, integrantes da Lei nº 4.804, de 13 de novembro de 2006;

IV – ANEXO III - Tabela de Referência Remuneratória de Cargos Efetivos da Guarda Civil Municipal, da lei Complementar nº 59/2014, criada pela Lei Complementar nº 124/2022.

ART. 4º. A presente Lei não se aplica aos subsídios dos Secretários Municipais, ao padrão de referência do cargo de Secretário Adjunto e ao padrão de referência do cargo de Superintendente do BIRIGUIPREV, cujos reajustes serão objeto de legislação própria, nos termos do regramento jurídico que lhes é aplicável.

ART. 5º. O valor do vale alimentação, concedido pela Prefeitura Municipal de Birigui, aos servidores ativos do Município de Birigui e do Instituto de Previdência do Município de Birigui - BIRIGUIPREV, fica reajustado de R\$ 261,00 (duzentos e sessenta e um reais) para R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), retroagindo-se os seus efeitos a partir de 1º de março de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO. O reajuste no valor do vale alimentação terá como data base o mês de março de 2024, observando-se os índices de reajuste dos salários do funcionalismo municipal.

ART. 6º. O valor do prêmio por assiduidade, concedido aos servidores ativos, estatutários ou celetistas com atuação assídua, instituído pela Lei nº 6.060/2015, fica reajustado de R\$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais) para R\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais), retroagindo-se os seus efeitos a partir de 1º de março de 2023.

§1º. O benefício previsto no caput será pago aos que tiverem frequência mensal integral no trabalho, excetuados os casos de ausência ao trabalho para dar atendimento irrecusável por parte dos Poderes do Estado, em gozo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

férias e licença proveniente de acidentes de trabalho, a ausência, sob qualquer outro título ou pretexto, incluindo-se abonadas, licenças, inclusive as de saúde e de qualquer outra ordem ou espécie, afastamentos de qualquer natureza, remunerado ou não remunerado, inclusive as consideradas como de efetivo exercício, implicará o não recebimento do prêmio no valor de R\$ 14,50 (catorze reais e cinquenta centavos), por cada dia ausente.

§2º. O pagamento do prêmio por assiduidade terá a sua vigência prorrogada até 31 de março de 2024.

§3º. O reajuste no valor do prêmio por assiduidade terá como data base o mês de março de 2024, observando-se os índices de reajuste dos salários do funcionalismo municipal.

§4º. Os servidores regidos pela Lei nº 5.134, de 10 de fevereiro de 2009, terão direito ao recebimento do prêmio por assiduidade se atingirem a carga horária de 100 (cem) horas mensais.

ART. 7. Fica concedido o abono fixo mensal a todos os servidores ativos da Prefeitura de Birigui, das Fundações e Autarquias Municipais, e do Instituto de Previdência do Município de Birigui – BIRIGUIPREV, bem como a todos os inativos e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência do Município de Birigui – BIRIGUIPREV, a partir de março/2023 até fevereiro/2024, o recebimento de abono fixo mensal R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais).

§1º. Farão jus ao abono todos os servidores públicos municipais do quadro ativo, os efetivos, comissionados, celetistas e contratados por prazo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

§2º. Os servidores regidos pela Lei nº 5.134, de 10 de fevereiro de 2009, terão direito ao recebimento do abono se atingirem a carga horária mínima de 100 (cem) horas mensais.

§3º. O abono será pago mensalmente aos servidores em folha de pagamento, na mesma data do pagamento de suas respectivas remunerações.

§4º. O abono devido aos servidores inativos e pensionistas será pago mensalmente em complemento à aposentadoria ou pensão, a ser repassado pelo Município de Birigui ao Instituto de Previdência do Município de Birigui – BIRIGUIPREV, para pagamento em folha na mesma data do recebimento dos proventos, mediante relatório mensal enviado pelo Biriguiprev à Diretoria de Gestão de Pessoas com a relação dos nomes dos beneficiários.

§5º. Os servidores inativos e pensionistas que, por qualquer motivo, não tiverem interesse no recebimento do abono deverão manifestar-se,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

por escrito, junto à Secretaria Municipal de Administração, notadamente na Diretoria de Gestão de Pessoas.

§6º. Havendo manifestação expressa de renúncia do recebimento do abono, os valores não poderão ser solicitados à municipalidade posteriormente.

§7º. O servidor inativo que ocupa qualquer cargo na Prefeitura Municipal de Birigui somente terá direito de receber um abono mensal.

ART. 8. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, com o Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos das Prefeituras Municipais, Câmaras Municipais, Autarquias Municipais e Fundações Públicas Municipais de Birigui e Região – SISEP, objetivando a concessão de plano odontológico a todos os servidores ativos da Prefeitura de Birigui, das Fundações e Autarquias Municipais, e do Instituto de Previdência do Município de Birigui – BIRIGUIPREV.

§1º O Executivo Municipal repassará o valor mensal de R\$ 15,00 (quinze reais), por servidor ativo, ao SISEP, até o dia 10 de cada mês, a partir de 1º de abril de 2023.

§2º. O valor mensal por servidor ativo será reajustado anualmente pelo Executivo Municipal, mediante Decreto Municipal e termo aditivo à minuta que segue em anexo, que faz parte integrante da presente Lei, e terá como data-base o mês de março de cada ano.

§3º. Os servidores ativos poderão incluir seus dependentes e agregados no plano odontológico, desde que atendidas as exigências estabelecidas a critério exclusivo do SISEP.

§4º. O valor correspondente ao dependente será estipulado mediante negociação entre o Executivo Municipal e SISEP e deverá ser suportado, exclusivamente, pelo servidor ativo, por meio de desconto em folha de pagamento, através de arquivo a ser encaminhado pelo SISEP ao Executivo Municipal.

§5º. O SISEP se obriga a manter o convênio do plano odontológico funcionando em plenas condições, mediante o repasse dos valores devidos pelo Executivo Municipal.

ART. 9. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de colaboração, que faz parte integrante da presente lei para todos os seus efeitos, com o Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos das Prefeituras Municipais, Câmaras Municipais, Autarquias Municipais e Fundações Públicas Municipais de Birigui e Região – SISEP, inscrito no CNPJ sob o nº 55.753.776/0001-74, objetivando a concessão de plano de saúde a todos os servidores ativos da Prefeitura de Birigui, das Fundações e Autarquias Municipais, e do Instituto de Previdência do



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

Município de Birigui – BIRIGUIPREV, bem como a todos os inativos e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência do Município de Birigui – BIRIGUIPREV.

§1º. Os valores para o custeio do plano individual, familiar e para agregados, bem como as faixas etárias serão fixados em convênio.

§2º. O Executivo Municipal fica obrigado a subsidiar parte do pagamento dos planos familiar e individual, cabendo aos servidores ativos e inativos o pagamento do restante, conforme tabela abaixo:

I- Plano Individual:

| PREFEITURA | | ATIVOS E INATIVOS | |
|----------------------------------|-----|----------------------------------|-----|
| Faixa Salarial (bruta) | % | Faixa Salarial (bruta) | % |
| Até R\$ 2.092,93 | 60% | Até R\$ 2.092,93 | 40% |
| De R\$ 2.092,94 até R\$ 3.317,73 | 40% | De R\$ 2.092,94 até R\$ 3.317,73 | 60% |
| De R\$ 3.317,74 até R\$ 5.581,48 | 20% | De R\$ 3.317,74 até R\$ 5.581,48 | 80% |
| A partir de R\$ 5.581,49 | 5% | A partir de R\$ 5.581,49 | 95% |

II- Plano Familiar:

| PREFEITURA | | ATIVOS E INATIVOS | |
|----------------------------------|-----|----------------------------------|-----|
| Faixa Salarial (bruta) | % | Faixa Salarial (bruta) | % |
| Até R\$ 2.092,93 | 60% | Até R\$ 2.092,93 | 40% |
| De R\$ 2.092,94 até R\$ 3.317,73 | 40% | De R\$ 2.092,94 até R\$ 3.317,73 | 60% |
| De R\$ 3.317,74 até R\$ 5.581,48 | 20% | De R\$ 3.317,74 até R\$ 5.581,48 | 80% |
| A partir de R\$ 5.581,49 | 5% | A partir de R\$ 5.581,49 | 95% |



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

§3º A faixa salarial corresponde ao salário base do servidor, acrescido das verbas incorporadas e de caráter permanente, será reajustada anualmente, conforme os índices aplicados aos salários do funcionalismo municipal.

§4º Os valores integrais dos planos serão reajustados anualmente pelo Executivo Municipal, mediante Decreto Municipal e termo aditivo, tendo como data-base o mês de março de cada ano.

§5º. O Executivo Municipal, para a viabilização do plano de saúde, se obriga a repassar o valor total devido ao SISEP até o dia 10 de cada mês, a partir de 1º de maio de 2023.

§6º. O valor do plano dos agregados será pago exclusivamente pelo servidor.

§7º. Os reajustes serão concedidos após ampla negociação a ser realizada entre o Executivo Municipal e o SISEP, onde deverão ser analisadas e ponderadas todas as situações necessárias para a manutenção do plano de saúde.

§8º. Os pagamentos serão efetuados pelo Poder Executivo, em consonância com a Lei nº 13.019/2014, de acordo com as disponibilidades financeiras do orçamento municipal e somente poderão ser utilizadas para o cumprimento de seus objetivos.

§9º. O SISEP prestará contas ao Município dos serviços prestados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, na forma da legislação vigente e nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§10º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira à entidade em caso não prestar contas dos recursos recebidos, bem como se não tiver suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

§11. O termo de colaboração previsto caput terá a vigência de 60 (sessenta) meses, de acordo com o interesse público e disponibilidade orçamentária.

ART. 10. O SISEP se obriga a manter os serviços do plano de saúde funcionando em plenas condições, mediante o repasse dos valores devidos pelo Executivo Municipal.

§1º. No repasse de que trata os artigos 9º e 10 não se admite taxa de administração, intermediação, de gerência ou de característica similar, de acordo com a Súmula nº 41 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§2º. São obrigações do Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos das Prefeituras Municipais, Câmaras Municipais, Autarquias Municipais e Fundações Públicas Municipais de Birigui e Região — SISEP:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

I - aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria assim como os eventuais rendimentos para atendimento do objeto disposto no caput do artigo 9º em estrita consonância com o Plano de Trabalho apresentado, previsão de receitas e despesas e cronograma de desembolso aprovados;

II- manter conta corrente específica para esta fonte no estabelecimento bancário público, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de recurso oriundo da presente parceria, informando ao gestor da parceria e ao Município de Birigui o número e demais dados, procedendo toda movimentação financeira do recurso na mesma, observadas as demais disposições, apresentadas de maneira detalhada em sede de prestação de contas ou quando solicitado;

III- aplicar, exclusivamente aos fins previstos neste instrumento, os saldos, rendimentos, produtos, juros, provisões e quaisquer outros ativos referentes ao recurso repassado a título da parceria, conforme dispõe o art. 51 da Lei nº 13.019/2014.

IV- prestar contas dos recursos recebidos de acordo com a destinação dos repasses, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desembolso das despesas por meio do lançamento em ordem cronológica, documentos comprobatórios das despesas por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas sob pena de suspensão do repasse.

V- apresentar a prestação de contas anuais até 31 de janeiro do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria, por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas e fisicamente, observado também, as regras estabelecidas pelas Instruções nº 02/2016 do TCESP e demais diretrizes conforme legislação vigente, inclusive nos termos da Lei Municipal nº 7.075/2021.

VI- não repassar nem distribuir a outra instituição, ainda que de Assistência Social ou Saúde, os recursos oriundos da presente parceria.

VII- não contratar ou remunerar, a qualquer título, pelo SISEP, utilizando-se os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

§3º. Em ocorrendo execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho apresentado e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 5.749/2017 e legislação específica, o Município poderá, garantida a prévia defesa; aplicar ao SISEP as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município, por prazo não superior a dois anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

III- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o SISEP ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.


ART. 11. As reuniões entre representantes do Executivo Municipal e do SISEP deverão acontecer durante o mês de fevereiro de cada ano para definição do disposto nesta Lei.

ART. 12. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, notadamente as da Lei nº 3.602, de 21 de outubro de 1998.


Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e sete de março de dois mil e vinte e três.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e sete de março



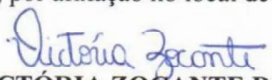
LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

MILTON PAULO BOER
Secretário Municipal de Administração



LUIZ GUILHERME TESTI
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.



VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS
Secretária Adjunta de Governo